
IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024 DO MUNICÍPIO DE FORMIGA –MG

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A)

AMP COMÉRCIO E DISTIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.909.672/0001-00, com sede na ROD MG439 Nº 940 Bairro Lindolfo Teodoro Pains MG, vem respeitosamente à presente de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do que autoriza o item 16.1 do Edital em comento, mediante os seguintes fatos e fundamentos:

1-Das regras editalícias

Trata-se de processo licitatório do Município de Formiga cujo objeto é a aquisições de peças, acessórios e componentes de reposição dos fabricantes dos veículos leves, semipesados, pesados, e máquinas pesadas, por meio do catálogo traz valor, para manutenção e conservação da frota do município, atendendo às necessidades das secretarias demandantes e aos convênios firmados com a polícia militar, polícia militar ambiental, polícia civil e corpo de bombeiros.

A tabela de descontos descrita como taxa mediana sobre os objetos licitados restou assim encarta no referido edital:

DESCONTO MÉDIO ESTIMADO					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TAXA MEDIANA
1	701663981	Catálogo de Peças Branco. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última	UNID	1	10,00%

2	2000203030	Catálogo de peças Case. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal CASE.	UNID	1	27,50%
3	2000203031	Catálogo de peças Chevrolet. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal CHEVROLET.	UNID	1	51,10%
4	2000203032	Catálogo de peças Citroen. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal CITROEN.	UNID	1	35,50%
5	2000203033	Catálogo de peças Fiat. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal FIAT.	UNID	1	56,00%

6	2000203034	Catálogo de peças Ford. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal FORD.	UNID	1	51,05%
7	2000203035	Catálogo de peças HONDA Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal HONDA.	UNID	1	21,50%
8	2000203036	Catálogo de peças HUSQVARNA. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal HUSQVARNA.	UNID	1	45,00%
9	701400014	Catálogo de peças Iveco. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal IVECO.	UNID	1	55,00%
10	2000203037	Catálogo de peças JCB. Catálogo (disponibilizar última edição/versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) e fornecer conexão (internet/online) através do site / portal JCB.	UNID	1	27,50%
11	2000203038	Catálogo de Peças Jeep Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal JEEP.	UNID	1	41,26%
12	2000203039	Catálogo de peças Liugong Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal LIUGONG.	UNID	1	45,00%
13	2000203040	Catálogo de peças Mercedes Benz. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal MERCEDES BENZ.	UNID	1	38,00%

14	701900025	Catálogo de peças Mitsubishi. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal MITSUBISHI.	UNID	1	50,00%
15	2000203041	Catálogo de peças New Holland. Catálogo (disponibilizar última edição/versão/CD + atualizações) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet) através de site / portal NEW HOLLAND	UNID	1	30,00%
16	703600001	Catálogo de peças Peugeot. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal PEUGEOT.	UNID	1	46,50%
17	2000203042	Catálogo de peças Randon. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) e fornecer conexão (internet/online) através de site / portal RANDON.	UNID	1	27,50%
18	2000203043	Catálogo de peças Renault. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal RENAULT.	UNID	1	51,00%
19	2000203044	Catálogo de peças Sany Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal SANY	UNID	1	31,00%
20	701700006	Catálogo de peças Toyota. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal TOYOTA.	UNID	1	55,50%
21	2000203045	Catálogo de peças Valtra. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) e fornecer conexão (internet/online) através de site / portal VALTRA.	UNID	1	27,50%
22	2000203046	Catálogo de peças Volkswagen (pesados). Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal VOLKSWAGEN (PESADOS).	UNID	1	59,90%
23	2000203047	Catálogo de peças Volkswagen. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal VOLKSWAGEN.	UNID	1	55,50%
24	701663981	Catálogo de peças YAMAHA. Catálogo (disponibilizar última edição / versão) + Tabela de Preços Traz Valor (disponibilizar última edição/versão) ou fornecer conexão (internet/online) através de site / portal YAMAHA.	UNID	1	17,50%

No item 2 do Termo de Referência descrito FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, resta assim assentado:

Os mais diversos setores da Administração Municipal possuem veículos leves, semipesados, pesados, e máquinas pesadas que, eventualmente, passam por manutenção e, assim sendo, necessitam de peças, acessórios e componentes para reposição que, necessariamente, precisam ser compatíveis com suas marcas e modelos. Desse modo, para se garantir a conservação dos diversos veículos que compõem a frota, surge a necessidade de se adquirir tais itens que fazem parte dos catálogos dos respectivos fabricantes dos veículos.

Tendo em vista a Comunicação Interna anexada ao ETP deste processo, enviada pelo Coordenador de Manutenção de Veículos do Município à Diretoria de Compras Públicas, no dia 24 de outubro de 2024, destaca-se a necessidade da utilização de um catálogo único que contemple todos os itens do processo. Ainda segundo análise do Coordenador, é necessário

que se utilize o Catálogo Traz Valor que, por meio de um sistema de armazenamento de dados evidenciados, registra o tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias, com itens genuínos e de primeira linha, contemplando o maior leque de fabricantes dentre os catálogos existentes no mercado, sendo a única que inclui todas as marcas dos veículos e máquinas que compõem a frota deste Município.

2- Do percentual de descontos descritos sobre a tabela Traz Valor – inexecutabilidade -ausência de fundamento dos parâmetros utilizados

A atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O princípio da regra da razão expressa-se em "*procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e, que por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito*".¹

A administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus afins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociada da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo.

Incumbe ao ente público adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretendem proteger.

A Lei de Licitações prevê dentre seus vários objetivos a busca pela melhor proposta visando evitar contratações por preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "*não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente*". Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá

¹ René David citado por Marçal Justen Filho em obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. Revista dos Tribunais. 2017.

cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.²

Reza o art. 11 da lei 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Citadas regras legais determinam que a proposta deve seguir requisitos materiais como a **certeza**, a **seriedade** e a **exequibilidade**, a fim de que seja devidamente apreciada e não revele defeitos hábeis a macular o procedimento licitatório.

A certeza consiste na formulação objetiva e definida da oferta do licitante, enquanto que a seriedade consiste na formulação consistente, sem subordinação a condição, termo ou ressalva. A proposta é séria quando não deixa margem a subterfúgio ou a revogação.

Já a exequibilidade consiste na possibilidade jurídica e material da EXECUÇÃO da proposta. Ou seja, no exame das circunstâncias impende verificar se o licitante terá ou não condições materiais de cumprir aquilo que propõe.

In casu, o edital prevê percentuais de descontos de até 59,90% em determinadas peças e acessórios sobre a tabela Traz Valor.

No entanto, em suas 84 páginas em nenhum momento o Edital justificou os percentuais dos descontos ali descritos nem sequer sua origem.

Não há menção acerca da pesquisa de preços que fundamentou a escolha pelo sistema Traz Valor, nem ainda sobre os descontos a serem aplicados o que gera incertezas sobre a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados pelo mercado, sendo que tal postura da Administração, viola a legislação.

² <https://www.zenite.blog.br/desclassificacao-da-proposta-por-inexequibilidade-do-preco-e-o-dever-de-motivar-a-decisao/>

É fundamental que as regras de licitação com base no maior desconto como critério de julgamento estejam bem claras e definidas no edital, com ampla pesquisa de mercado e definição objetiva da incidência do desconto no preço global ou unitário. A ausência dessas regras pode levar a fraudes e aumentos de preço durante a execução do contrato. O critério de maior desconto deve evitar qualquer aumento de preços nas tabelas utilizadas, servindo como parâmetro de preços comparados com os preços de mercado.

Resta certa, que vários dos percentuais de descontos descritos no Edital são inaplicáveis, considerando os valores de mercado usualmente praticados, os encargos e tributos inerentes da atividade empresarial.

Por simples cálculos observa-se que tais propostas se mostram inviáveis à administração, haja vista que ao certo o contrato administrativo não será cumprido, gerando ônus em demasia ao ente público.

Além do mais, o Edital não estabeleceu de forma clara que as peças e acessórios a serem fornecidos deverão ser originais (1ª linha) ou genuínas. Tendo apresentado 01 único desconto para ambas.

As instruções repassadas pelo próprio sistema da TRAZ VALOR no manual de orientações de como deve ser feito um processo licitatório, ressaltam estes que **não é sábio colocar a mesma margem de desconto para ambas categorias – 1ª linha e genuíno, pois se tratam de duas divisões extremas, a primeira linha sendo mais fácil encontrar, com maior gama de marcas, automaticamente seu valor é menor, consequentemente permitindo um desconto maior, o preço genuíno só se vende na detentora da marca, sendo ele um desconto menor.**

Sobrelevam ainda que ideal seja licitado as duas categorias de peças existentes e disponível no mercado de peças. Deve-se dividir em categorias com descontos equivalentes a cada uma delas. Pois a margem de compras por parte dos fornecedores de peças para revendas se dá de forma diferente e equivalente a cada uma.

Vários dos descontos descritos no Edital sem sombra de qualquer dúvida revelam-se como descontos exorbitantes e fora da realidade de mercado, considerando os tributos, margem de revenda, fretes etc.

É certo que o poder público não pode transformar-se em fiscal da lucratividade privada. **No entanto, existe determinação legislativa explícita**

que exige a desclassificação das propostas cujo valor não seja suficiente para assegurar a satisfação dos custos inerentes à sua execução.

A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa selecionar a proposta de menor valor que possa ser **EXECUTADA SATISFATÓRIA E ADEQUADA.**

Justamente por isso, o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de **demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro prevista.** Usualmente essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários os quais deverão indicar tanto os custos diretos como aqueles indiretos, relacionados inclusive com a carga tributária.

Nesse ínterim, tem-se os descontos descritos certamente não poderão ser cumpridos na execução do contrato.

Não é crível que o Município de Formiga se sujeite após todo o dispêndio de dinheiro público para a realização do procedimento licitatório a contratar de forma tão displicente, uma vez que salta aos olhos o quão temerário é para o interesse público do Município caso o contrato seja efetivamente firmado nos moldes dos ditames do Edital.

É improvável que uma empresa se sustente no mercado ofertando descontos tão exorbitantes com pouquíssima ou nenhuma margem de lucratividade, considerando ainda os encargos fiscais, despesas com a entrega, haja vista que os custos do fornecimento são de responsabilidade da licitante.

O Município de Formiga não deve correr o risco de firmar contrato que não será adimplido. Pouco importa se a Administração pode ressarcir o dano econômico de uma ou outra forma, pois o contrato inexecutável gerará dano à coletividade, consubstanciado na interrupção do serviço e na duplicação dos custos burocráticos derivados da abertura de um novo processo de licitação.

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei determina que o estudo técnico preliminar deverá conter *"estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação"*. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis,

exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado.

Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Impende repisar que os descontos ofertados não revelam a prática de mercado, bem como as propostas não apresentam qualquer concretude ou higidez o que levam à conclusão de que fatalmente não serão passíveis de execução e que a presente licitação restará frustrada, não hesitando as empresas em requer a rescisão contratual eis que nenhum ônus gerará para si.

3-Dos pedidos

Desta feita, por todo o esposado e pelos fundamentos aduzidos, a Impugnante requer seja recebida e processada a presente Impugnação, para ao final ser integralmente acolhida, determinando a suspensão do edital, adequando os descontos mínimos a serem ofertados aos descontos praticados no mercado.

Requer sejam apresentados os estudos internos anteriores ao Edital e que fundamentaram nos percentuais de descontos descritos no Edital, com agendamento de dia e horário para a realização do ato.

Termos em que pede e espera deferimento.

Pains/MG, 31 de dezembro de 2024.

AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
